



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REPÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE BENS
(PORTARIA PRR5 Nº 11 DE 7 ABRIL DE 2010)

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 3/2015
PROCESSO Nº 1.05.000.000106/2015-66

A **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO** por meio da Comissão Especial para Avaliação de Bens, instituída pela Portaria PRR5 Nº 11 de 7 de abril de 2010, torna PÚBLICO aos Órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda às Entidades Filantrópicas e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que procederá ao desfazimento de bens classificados como **ociosos e antieconômicos**, em atendimento as determinações contidas no Decreto Nº 99.658/1990 e suas atualizações, e na Instrução Normativa MPF/SG/SA nº 001/1993.

Os interessados na doação dos bens listados no anexo deste Aviso de Desfazimento deverão observar as seguintes condições:

I – DO PEDIDO DE DOAÇÃO

Os pedidos de doação deverão ser dirigidos por meio de ofício à Coordenadoria de Administração, com a indicação do número deste Aviso. Os bens serão doados exclusivamente em lote único. As solicitações deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

Procuradoria Regional da República da 5ª Região
Coordenadoria de Administração – 5º andar
Rua Frei Matias Téves, nº 65, Paissandu
CEP: 50.070-450 - Recife – PE

Não serão aceitos pedidos enviados eletronicamente e sem a documentação necessária.

O interessado deverá encaminhar, junto com o pedido de doação, os seguintes documentos:

Órgãos da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal:

- 1) Cópia de ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e assinar Termo de Doação, informando a publicação do citado ato no DOE ou equivalente;
- 2) documento de identificação da autoridade a que se refere o item anterior, com foto, do qual conste o número do RG e CPF.

Entidades Filantrópicas:

- 1) documentação comprobatória de seu funcionamento;
- 2) ato de reconhecimento de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto do Poder Executivo Federal que tenha concedido à instituição filantrópica tal título, nos termos da Lei nº 91, de 28/08/1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517/61).

Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público:

- 1) documentação comprobatória de seu funcionamento;
- 2) comprovação de qualificação como OSCIP, conforme termos da Lei nº 9.790/1999.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REPÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE BENS
(PORTARIA PRR5 Nº 11 DE 7 ABRIL DE 2010)

II – DA HABILITAÇÃO E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Aviso. A documentação apresentada deverá estar válida pelo menos até a data de convocação para a emissão do Termo de Doação.

Os pedidos habilitados serão enviados para análise da Chefia da Unidade para decisão quanto ao destinatário dos bens.

III – DOS PRAZOS

O prazo para manifestação de interesse na doação será até o dia 15/09/2015

Não havendo manifestação de interessados no prazo acima citado, o mesmo poderá ser renovado a critério da Chefia da Procuradoria Regional da República.

O resultado contendo o Órgão que receberá os bens será publicado no sítio da internet da PRR5 (www.prr5.mpf.mp.br), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da efetivação dos procedimentos internos de doação e da baixa dos bens no sistema de patrimônio da Unidade. O citado prazo poderá ser prorrogado, quando devidamente justificado.

A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a Seção de Logística, fones: (81) 2121.9801/2121.9808, e não poderá exceder 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação ao Órgão que receberá o bem. Os bens que não forem retirados no prazo fixado poderão ser destinados a outro interessado devidamente habilitado.

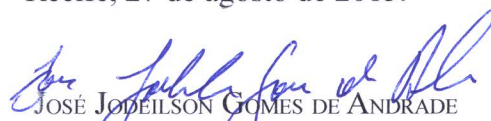
IV – DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

As despesas com o carregamento e o transporte dos bens doados, bem como possível necessidade de sua regularização junto a entidades competentes, deverão correr por conta do donatário.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão examinados pela Comissão Especial para Avaliação de Bens e submetidos à Chefia da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, para conhecimento e deliberação.

Recife, 27 de agosto de 2015.


JOSÉ JODEILSON GOMES DE ANDRADE

Presidente da Comissão Especial para Avaliação Bens